



LEI N. 5.733/PMC/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE CACOAL, CRIA O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO PÓS-PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cacoal, as diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico Precoce, Tratamento e Acompanhamento da Depressão Pós-Parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se depressão pós-parto o conjunto de transtornos emocionais, depressivos e ansiosos que podem acometer a mulher durante a gestação, após o parto ou no período do puerpério, afetando sua saúde, o vínculo com o bebê e a convivência familiar.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover o diagnóstico precoce da depressão pós-parto e o atendimento humanizado nos serviços públicos de saúde do Município;

II – conscientizar profissionais da saúde, familiares e a sociedade sobre a importância da escuta empática, do acolhimento emocional e do apoio às puérperas;

III – assegurar, dentro da rede municipal de saúde, o acompanhamento psicológico e, quando necessário, o encaminhamento para atendimento especializado às mulheres que apresentem sinais de depressão pós-parto;

IV – estimular ações integradas entre as áreas da saúde, assistência social e educação, visando ao acolhimento das mulheres e ao fortalecimento das redes de apoio;

V – promover, sempre que possível, o registro e o monitoramento de dados relacionados à saúde mental materna, respeitada a legislação vigente, para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais secretarias municipais e órgãos competentes, poderá implementar, conforme disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e de sensibilização sobre a depressão pós-parto, com utilização de mídias digitais, rádios, redes sociais e materiais impressos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – produção e distribuição de materiais informativos com linguagem acessível, a serem disponibilizados em Unidades Básicas de Saúde, maternidades, CRAS, escolas e demais equipamentos públicos;

III – capacitação de profissionais da atenção básica para identificação precoce, acolhimento e orientação de mulheres em situação de vulnerabilidade emocional no período gestacional e pós-parto;

IV – estímulo à criação de rodas de conversa, grupos de apoio ou outras estratégias comunitárias de escuta e acolhimento às mães;

V – celebração de parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para apoio técnico, educativo e psicossocial às puérperas.

Art. 4º A Política Municipal de que trata esta Lei estende-se às gestantes cujo nascituro apresente anomalia congênita, doença rara ou condição de risco, garantindo atenção humanizada e apoio emocional adequado.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto, a ser celebrado, no dia 28 de maio, em consonância com o Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Cacoal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de março de 2026.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA



10/03/2026 13:33:02

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?ididentificador=acc945b4-ea48-4084-bd12-53691f66a6eb>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 6.486



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA



10/03/2026 12:58:39

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?ididentificador=acc945b4-ea48-4084-bd12-53691f66a6eb>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para
publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –
DIOC

Recebimento:
11 de março de 2026

Publicação:
12 de março de 2026

Kelly Samara Duarte da Rosa

Chefe do Diário Oficial

Portaria N° 0317/PMC/2025

[Assinado Digitalmente]

